



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.**

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, empresa privada com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.592.510/0001-54, doravante designada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARA E TOCANTINS**, doravante denominado **STEFEM**, por seus representantes legais e de conformidade com os **artigos 611** da **CLT**.

### **CONSIDERANDO**

Que a Constituição Federal em seu **Artigo 7º, inciso XIV**, admite a fixação de jornada de trabalho, em regime de turno ininterrupto de revezamento, superior a 6 (**seis**) horas diárias, através de Acordo Coletivo de Trabalho:

- que as partes, relativamente aos empregados lotados no **Centro de Controle Operacional – CCO**, na área de controle de tráfego, da Gerência de Operação de Trens e Controle de Tráfego – GAVON, em São Luis – MA, já firmaram anteriormente Acordo Coletivo específico para trabalho em turnos de revezamentos com jornada diária de 08 (**oito**) horas;
- que esse Acordo específico teve vigência até **31.08.98**, quando então estar em estudo, tanto pelo SINDICATO como pela CVRD, uma nova escala de trabalho que atendesse melhor aos interesses desses empregados e os da empresa, voltou-se desde **01.09.98** à jornada de 6 (**seis**) horas, com um acréscimo de 1 (**um**) hora a cada jornada, hora esta destinada à maior otimização da troca de turnos, e remunerada como de labor extraordinária, conforme é de conhecimento do SINDICATO;
- a proposta feita por 16 (**dezesesseis**) dos 17 (**dezesete**) empregados que trabalham nos turnos do Centro de Controle Operacional – CCO, em correspondência dirigida à CVRD e ao SINDICATO em **23.09.98 (ANEXO I)**, para a adoção de uma nova escala de turno de revezamento por eles mesmos elaborada, de 6 (**seis**) horas, também com superposição de 1 (**uma**) hora na troca de turnos;
- que essa proposta, juntamente com as condições ajustadas pelas Partes nas cláusulas que se seguem, foram traduzidas em instrumentos idêntico a este, como forma de minuta, a qual foi, nos termos em que aqui se encontra, objeto de deliberação e aprovação pelos empregados em Assembléia Sindical promovida pelo SINDICATO em **23.12.98**.

**RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

A CVRD/DEFN manterá, a partir de **01.01.99**, inclusive, regime de turno conforme discriminação a seguir para o **Centro de Controle Operacional – CCO**, na área de controle de tráfego, da Gerência de Operações de Trens e Controle de Tráfego – GAVON, em São Luis/MA, com a compensação pecuniária adiante estabelecida:

- Turno 8x2 (**oito dias de trabalho por dois dias de folga**) com revezamento e com uma compensação pecuniária não incorporável aos salários;
- A compensação pecuniária incidirá sobre o salário do empregado no percentual de **16% (dezesesseis por cento)**, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime;
- As jornadas de trabalho seguirão os horários seguintes:
  - 00:00h / 07:00h – Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;
  - 06:00h / 13:00h – Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;
  - 12:00h / 19:00h – Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;
  - 18:00h / 01:00h – Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;

## CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.** A compensação pecuniária referida na cláusula anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou de contrato, tenha ou não natureza salarial.
- 2.2.** A referida compensação também não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da CVRD ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de Natal (**13º salário**), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados (**que já está incluída no cálculo da hora normal do empregado**) e do cálculo referente ao FGTS.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a CVRD/DEFN, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 180 (**cento e oitenta**) horas/mês para p calculo do salário/hora.

## CLÁUSULA QUARTA

O pactuado neste instrumento será aplicável enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.



## **CLAUSULA QUINTA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01.01.99** a **31.12.00**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

As Partes, ainda de acordo com a deliberação dos empregados na Assembléia referida no preâmbulo, retificam aqui as condições de trabalho até hoje cumpridas no **Centro de Controle Operacional – CCO**, razão pela qual dão-se, mutuamente irrevogável quitação de direitos e obrigações decorrentes das atividades laborais levadas a efeito naquela área.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.
- 7.2.** O Sindicato, a CVRD/DEFN e os empregados representados, em caso de violação de quaisquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá se levada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD/DEFN; **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se for o Sindicato e **R\$ 20,00 (vinte reais)** se o infrator for o empregado.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO** em 04 (*quatro*) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sindicato dos Trabalhadores  
em Empresas Ferroviárias São Luis, 23 de dezembro de 1998.  
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS  
ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TONCANTINS – STEFEM.